



DECRETO Nº 3450

de 22 de fevereiro de 2021

Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras previdências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuições legais. DECRETA:

Art. 1º.

De acordo com o § 3º . do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul - MS, concede-se á EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (SANESUL), inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede estadual estabelecida na Rua DR. Zerbini nº 412, Bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande - MS, permissão de uso das áreas públicas municipais a seguir nominadas, para fins de perfuração de poço tubular profundo e implantação de um novo centro de reservação:

I. *Lote 01, da quadra 16, Área Institucional I, no Bairro Polo Empresarial, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, pertencente á Matrícula nº 5157, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul:*

II.

A. P. M 01, localizado no Bairro Esplanada III, situado neste município de Chapadão do Sul - MS, pertencente á Matrícula nº 11780, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul.

Art. 2º.

A presente permissão de uso é dada a título precário, pelo período da vigência do Contrato nº 004 - Contrato de Propaganda para Prestação de Serviço Público de Saneamento Básico, celebrado em 10 de outubro de 2010.

Art. 3º. *Fica o permissionário responsável:*

I.

Pela Limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenção que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização:

II. *Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte , seja a que título for:*

III. *Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local:*

IV. *Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo:*

VI.

Manter as características e dimensões originais do local.

Art. 4º.

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

Parágrafo único. . *Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.*

Art. 6º. O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrências de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes,

Art. 7º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Decreto Nº 3450/2021 - 22 de fevereiro de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em